

LEI 570/2002, de 19 de dezembro de 2002.

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA e oferecer garantias e dá providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

APROVOU:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal – CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único- Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicado na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do poder público – Pró-Saneamento.

Artigo 2º- Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de créditos pelo Município, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Artigo 1º e seu parágrafo único, fica o poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicações – ICMS, e do produto de arrecadação de outros impostos.

Parágrafo 1º- O disposto no caput deste artigo, obedece os ditames contidos no artigo 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários serão conferidos à Caixa Econômica Federal – CAIXA, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo 2º- Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A ou outro estabelecimento bancário no qual o Município mantiver contas correntes, autorizados a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em casos de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Parágrafo 3º- Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas, nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Artigo 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Artigo 5º- O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2002.

ANTÔNIA PEDROSA

Presidente

LUIZ CARLOS P. DE HOLANDA

1º Secretário

ANTÔNIO LUIZ CHAVES

2º Secretário em exercício